



000001

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº. 013/2022**

**DATA AUTUAÇÃO: 04/02/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**

**ÓRGÃO INTERESSADO:  
GABINETE DO PREFEITO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I).

**FRACASSADO**



000002

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

Chorrochó – Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

**Ilmo. Sr.  
ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA  
Setor de Licitações  
Nesta**

Prezado Senhor,

Serve o presente expediente para análise de Vossa Senhoria para a instauração de procedimento com vista para abertura de processo licitatório visando à Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, com valor global mensal estimado em R\$ 37.581,87 (trinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Segue anexo: **(01)** Termo de Referência; **(02)** Cotação de Preços;

Sendo só para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



000003

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

GABINETE DO PREFEITO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. - Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas abaixo:

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATERIA 60 AH (AMPERES)	12	UNID	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
02	BATERIA 100 AH (AMPERES)	10	UNID	R\$ 744,33	R\$ 7.443,30
03	BATERIA 150 AH (AMPERES)	21	UNID	R\$ 1.115,17	R\$ 23.418,57
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.581,87</b>

**Da realização da Licitação por LOTE ÚNICO:**

Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

Desta forma a licitação será em LOTE ÚNICO, ou seja, uma única empresa administrará o fornecimento, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.0. - Justificativa da Aquisição:**

A despesa ora solicitada se justifica, tendo em vista a necessidade de colocação de baterias automotivas que se fizerem necessários na frota de



000004

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias para um melhor atendimento e segurança na prestação dos serviços à população do nosso município.

A empresa Contratada deverá atender a demanda dos produtos de forma satisfatória em quantidade, qualidade e pontualidade, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

Diante disso, faz-se necessária a contratação pretendida.

**3.0. – Estimativas de custos:**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 37.581,87 (trinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos)**.

**4.0. – Prazo de contratação:**

O futuro contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**5.0. – Do pagamento:**

O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;



000005

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho - TST;

**VI - Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**6.0. - Dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/04/19

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2816 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/15/19

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00



000006

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 28/29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00



000007

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**7.0. – Do Local e Prazo de Entrega**

As baterias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

As baterias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.

As baterias deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

As baterias serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**8.0. – Das Obrigações da Contratada:**

Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.



000008

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**9.0. – Das Obrigações da Contratante**

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no futuro Contrato.

Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



000009

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**

**10.0. – Das penalidades:**

O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**11. – Das Disposições Gerais:**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a fornecer o produto objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

Chorrochó/BA, 02 de fevereiro de 2022.

  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



000010

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATÉRIA 60 AH (AMPERES)	UNID	12	550,00	6.600,00
02	BATÉRIA 100 AH (AMPERES)	UNID	10	740,00	7.400,00
03	BATÉRIA 150 AH (AMPERES)	UNID	21	1.100,00	23.100,00
VALOR TOTAL					37.100,00

Validade da Proposta: Sessenta dias

Uauá, BA, 21 de Junho de 2022.

NOME:  
CNPJ:

**08.855.861/0001-63**  
E. C. VIEIRA SOBRINHO MADEIREIRA ME  
RUA MARIA RITA, Nº 49, CASA, CENTRO  
CEP: 48.950-000 | UAUÁ-BAHIA



000011

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATÉRIA 60 AH (AMPERES)	UNID	12	560,00	6.720,00
02	BATÉRIA 100 AH (AMPERES)	UNID	10	745,00	7.450,00
03	BATÉRIA 150 AH (AMPERES)	UNID	21	1.120,00	23.520,00
VALOR TOTAL					37.690,00

Validade da Proposta: **Sessenta dias**

Uauá - BA, 21 de Janeiro de 2022.

NOME:

CNPJ:

GENIVALDO ALVES DOS SANTOS  
CNPJ 12.497.787 / 0001-59  
INSC. EST. 082.759.929 ME.  
TEL: (74) 3305-0885  
AV. JOÃO BORGES DE SA - UAUÁ - BA



000012

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

COTAÇÃO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA

SOLICITO COTAÇÃO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATÉRIA 60 AH (AMPERES)	UNID	12	570,00	6.840,00
02	BATÉRIA 100 AH (AMPERES)	UNID	10	748,00	7.480,00
03	BATÉRIA 150 AH (AMPERES)	UNID	21	R. 125,50	2.635,50
VALOR TOTAL					37.955,50

Validade da Proposta: Sessenta dias

Uauá, BA, 21 de Janeiro de 2022.

*Clovis Ribeiro Varjão da Silva*

NOME:  
CNPJ:

17.690.461/0001-367  
Clovis Ribeiro Varjão da Silva  
e CIA LTDA  
Rua do Campo, S/N, Centro  
CEP: 48.950-000 Uauá-BA



000013

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Chorrochó – Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

**Do: Prefeito Municipal**

**Para: Comissão Permanente de Licitação / Contabilidade / Procuradoria Jurídica**

Preliminarmente à autorização para Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- a). à Comissão de Licitação, para autuação do processo administrativo e elaboração de parecer sobre o procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- b). à Contabilidade, para confirmação da disponibilidade de recursos e orçamento para fazer face às despesas, de acordo com a(s) dotação(ões) indicada(s) pelo solicitante; e
- c). à Procuradoria Jurídica, para elaboração de parecer sobre parecer sobre a possibilidade e legalidade da licitação na modalidade indicada.

Atenciosamente,

  
**Humberto Gomes Ramos**  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

000014

Chorrochó – Bahia, 02 de fevereiro de 2022.

**Exmo. Sr.**  
**Humberto Gomes Ramos**  
**Prefeito Municipal de Chorrochó**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao exposto por Vossa Excelência e as informações constantes no ofício oriundo do Gabinete do Prefeito, informamos a existência de dotação orçamentária e financeira para assegurar abertura de processo administrativo destinado a para contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

O custo estimado mensal dos serviços importa em R\$ 37.581,87 (trinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo que os pagamentos poderão ser efetuados através das seguintes Dotações Orçamentárias:

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 01/04/19

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2816 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 01/15/19

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 28/29



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**SETOR DE CONTABILIDADE**

000015

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 00

Cordialmente,

**CLÁUDIO ROBERTO SILVA LIMA**  
Setor Contábil

**Portarias**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**PORTARIA Nº. 001/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**DESIGNA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 51 da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a "Comissão Permanente de Licitação", composta pelos membros abaixo mencionados, para, sob a Presidência do primeiro, receber, examinar e julgar os documentos relativos aos Processos Licitatórios instaurados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó:

**I - Membros:**

- a) ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA (CPF Nº. 027.408.015-05);**
- b) JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**
- c) ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000017

Chorrochó/BA, 04 de fevereiro de 2022.

Do: Presidente da CPL

Para: Procuradoria Jurídica do Município

A solicitação de abertura deste Processo Administrativo, ao qual este documento se integra, é para Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, em conformidade com o ofício do Gabinete do Prefeito, damos-lhe encaminhamento abrindo-o sob Processo Administrativo nº. 013/2022, para vossa apreciação.

De acordo com as informações, o valor global estimado da contratação importa em valor total de R\$ 37.581,87 (trinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme cotações de preços e termo de referência acostados ao expediente e terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo seu prazo ser prorrogado, conforme art. 57, *caput*, da Lei de Licitações.

Pois bem: com fundamento no art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, esta CPL emite parecer no sentido de a licitação se dar sob a modalidade "Pregão Eletrônico", determinada em função da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 2019, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020, por ser a modalidade mais vantajosa para a Administração, tanto pela celeridade processual quanto pela economia na obtenção do melhor preço. O tipo de licitação a ser adotada é previsto no art. 45, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, qual seja "Menor Preço", por Lote.

Diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, é que encaminhamos os autos para a Divisão Contábil, para indicação de disponibilidade financeira e orçamentária, e na sequência a Procuradoria Jurídica, para emissão de parecer técnico.

Cordialmente,

  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**

Presidente da Comissão de Licitação

**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**

CPF 027.408.015-05

Presidente da CPL

Portaria N 001/2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA

Fone/Fax: (75) 3477-2174 email:licitacaochorrocho@outlook.com



## PARECER JURÍDICO

### Processo Administrativo nº. 013/2022

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

À apreciação deste Advogado Municipal, sob a égide do inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 e do inciso IX do artigo 8º do Decreto nº. 10.024/2019, consulta do Prefeito Municipal e Comissão Permanente de Licitação referente à Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, em conformidade com o ofício do Gabinete do Prefeito que deflagrou o presente processo, no qual foram devidamente observados os arts. 14 e 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

A contratação pública de bens, obras e serviços públicos deve ser realizada mediante processo licitatório que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes. Não poderia ser diferente, sendo está a disciplina do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal e do art. 2º da Lei Federal nº. 8.666/1993 – Ressalvados apenas os casos específicos na legislação.

A licitação na modalidade pregão eletrônico proporciona o avanço da competitividade e beneficia a Administração Pública por se realizar a partir de lances sucessivos e decorrentes que possibilitam resultados muito significativos em economia de recursos, dependendo do vulto de produtos que se está adquirindo.

O pregão é a modalidade de licitação, instituída pela Lei Federal nº. 10.520/2002, através da qual a Administração Pública seleciona a melhor oferta, visando à contratação de bens e serviços comuns, sem limite máximo de valor.

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido diploma legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, se não vejamos:

*“Art. 1º. Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*

Da análise dos documentos acostados ao presente processo, entendemos que o objeto a ser licitado se enquadra nos requisitos do parágrafo único do art1º do referido dispositivo.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000019

O Setor Contábil informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer às obrigações decorrentes da contratação, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/1993 determina que as compras, sempre que possível, deverão "*ser subdivididas em parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade*". No caso em tela, devido à diferença de natureza de alguns produtos, o mais correto e adequado é que o certame seja disputado por Lote, sendo essa, aliás, a regra geral da leitura do aludido inciso IV do art. 15 da Lei Geral de Licitações.

Registre-se que não cabe a este Advogado tecer considerações sobre valores estimados da contratação, vez que o Parecer a ser emitido, ao menos nesta oportunidade, restringe-se à modalidade e ao tipo de licitação, com fundamento no art. 38, VI, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Sendo assim opinamos pela possibilidade e legalidade na realização da licitação pretendida na modalidade "Pregão Eletrônico", do tipo "Menor Preço por Lote", pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 2019.

Encaminhe-se o presente processo à Comissão Permanente de Licitação, para elaboração das minutas do edital e do contrato, enviando-as por meio digital. Após, retornem-me os autos para análise das referidas minutas

**É o parecer, s.m.j.**

Chorrochó/BA, 07 de fevereiro de 2022.

**Paulo José de Menezes**  
**Procurador Geral do Município**  
**PAULO JOSÉ DE MENEZES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA Nº. 10.850



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

000020

Chorrochó/BA, 08 de fevereiro de 2022.

Da: Comissão de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica do Município

Atendendo à solicitação desta Procuradoria Jurídica nos autos do **Processo Administrativo/Licitatório nº. 013/2022**, referente à licitação para Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, e diante das considerações mencionadas e com base nos princípios da legalidade e economicidade, além dos demais motivos relatados com base na documentação apresentada, encaminhamos a Vossa Senhoria a minuta do Edital e anexos, em meio digital, na modalidade "Pregão Eletrônico", este agora tombado sob o nº. 011/2021, do tipo Menor Preço por Lote, para análise nos termos no parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Cordialmente,

  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
Presidente da CPL  
**ANTÔNIO WILLEN BARBOSA LIMA**  
CPF 027.408.015-05  
Presidente da CPL  
Portaria N 001/2022



## PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº. 013/2022

Pregão Eletrônico nº. 004/2022

**Objeto: Análise das Minutas do Edital e do Contrato**

À apreciação desta Procuradoria Jurídica, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do art. 8º, inciso IX do Decreto nº. 10.024/2019, a minuta do edital de licitação e seus anexos encaminhada em arquivo digital, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2022, que objetiva a Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, bem como a minuta do respectivo contrato.

Observe-se o que determina o parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº. 8.666/93, *in verbis*:

*"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e do qual serão juntados oportunamente:*

(...)

*Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração."*

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo contrato sejam analisadas previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, urge trazer à baila o entendimento de Marçal Justen Filho (2014, p. 548)<sup>1</sup>: *"O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)"*.

Paulo José de Menezes  
Procurador Municipal  
Parecer nº 054/2022



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

000022

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei Federal nº. 8.666/93, quais sejam:

- a) Verificação da necessidade da contratação do serviço;
- b) Presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;
- c) Autorização de abertura de licitação pelo Chefe do Executivo;
- d) Prática de atos prévios indispensáveis à licitação, além da justificativa para contratação incluindo termo de referência;
- e) Definição clara do objeto;
- f) Solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória; e
- g) Minutas do ato convocatório e do contrato.

No que se refere especialmente às minutas do Edital e do Contrato, referente ao Pregão Eletrônico em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente as cláusulas contratuais necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, razão pela qual se aprova os documentos encaminhados, encontrando-se o processo em condições de seu prosseguimento ser autorizado pela autoridade competente, se assim entender conveniente à Administração Pública.

**É o parecer, s.m.j.**

Chorrochó/BA, 09 de fevereiro de 2022.

**Paulo José de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Atuação nº 054/2021  
**PAULO JOSÉ DE MENEZES**  
Procurador Geral do Município  
OAB/BA Nº. 10.850



000023

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
GABINETE DO PREFEITO**

---

Chorrochó-BA, 09 de fevereiro de 2022.

**Do: Prefeito Municipal**

**Para: Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Processo Administrativo nº. 049/2021**

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 004/2022, que tem por objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, nos termos das Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e do Decreto nº. 10.024/2019.

Encaminhe-se ao setor de licitação para providências necessárias.

Cordialmente,

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal



000024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BA

## AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Chorrochó torna público aos interessados que se realizará a licitação:

**Pregão Eletrônico:** 004/2022.

**Tipo:** Menor Preço (Julgamento por Lote).

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS DE DIVERSAS AMPERAGENS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ E DIVERSAS SECRETARIAS.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2022

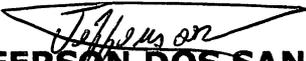
DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2022 às 08:00HS

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/02/2022 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) \*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

**Local:** Centro Administrativo - Chorrochó, Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Fone/Fax (75) 3477-2174.

Chorrochó-BA, 10 de fevereiro de 2022.

  
**JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**  
Pregoeiro

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA  
CPF 066.342.835-16  
Pregoeiro  
Portaria N 002/2022

  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal

**Licitações****ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ****AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº.004/2022**

O Pregoeiro torna público aos interessados que se realizará licitação, na sede da Prefeitura, através da plataforma eletrônica [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL). Edital de Licitação Nº. 006/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº. 004/2022. Processo Administrativo/Licitatório Nº. 013/2022, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024/2019, Decreto Federal nº. 8.538/2015, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020. Tipo: Menor Preço. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

Início de Recebimento de Proposta e Documentação via Plataforma: 11/02/2022.

Fim do Recebimento de Proposta e Documentação: 23/02/2022 às 08:00hs.

Abertura da Disputa: 23/02/2022 às 09:00hs.

Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), por intermédio da Bolsa Licitações do Brasil (BLL), ou pelo email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com), com Sede Administrativa no Local: Centro Administrativo - Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, Chorrochó-BA. Editais e informações: 075 3477.2174 das 08 às 12 horas. Jefferson dos Santos Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ****PORTARIA Nº. 002/2022, DE 06 DE JANEIRO DE 2022.****DESIGNA O PREGOEIRO E EQUIPE DE  
APOIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CHORROCHÓ-BA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Chorrochó, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o que determina o art. 3º, inciso IV, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear como Pregoeiro e como membros da Equipe de Apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Prefeitura Municipal de Chorrochó, os servidores abaixo relacionados:

**I – Pregoeiro:**

a) **JEFFERSON DOS SANTOS SILVA (CPF Nº. 066.342.835-16);**

**II – Equipe de Apoio:**

b) **JOSENICE BARBOSA MACIEL (CPF Nº. 982.219.154-68);**

c) **ANDERSON GLEISER RIBEIRO SILVA (CPF Nº. 303.395.798-62);**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chorrochó, em 06 de janeiro de 2022.

  
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
Prefeito Municipal

# CERTIFICADO

Certificamos que

**JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**

Concluiu o **CURSO FORMAÇÃO DE PREGOIEIRO**, realizado pelo Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP, CNPJ: 05.277.208/0001-76, nos dias 23 e 24 de novembro de 2021, 100% online, carga horária de 09 (nove) horas, com aproveitamento de 100,00 %, a fim de que possa gozar dos direitos e das prerrogativas legais.

Salvador/BA, 30 dezembro 2021



**RAFAEL LOGRADO**  
Presidente do IMAP



000027



61cdd690-9d18-480c-aa96-5c124a3fe2af

## PROGRAMAÇÃO

### 23 NOV - TERÇA

- 09H** O DEVER DE LICITAR E A APLICAÇÃO DO PREGÃO  
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**
- 09H** O PLANEJAMENTO DO PREGÃO  
**45** Palestrante: **DELZA ASSIS**
- 10H** ASPECTOS FORMAIS DA SOLICITAÇÃO  
**30** DA DESPESA  
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**
- 11H** A METODOLOGIA DA ESTIMATIVA  
**15** DE PREÇO  
Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**
- 12H** INTERVALO - ALMOÇO
- 14H** A FASE EXTERNA DO PREGÃO  
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**

- 14H** APLICAÇÃO DA ESTRUTURA NACIONAL DA  
**45** MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE  
AO PREGÃO  
Palestrante: **DELZA ASSIS**
- 16H** O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)  
**15** Palestrante: **AMANDA ARAGÃO**

### 17H ENCERRAMENTO

### 24 NOV - QUARTA

- 14H** ASPECTOS RELEVANTES DO PREGÃO E DA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA  
Palestrante: **RAFAEL LOGRADO**
- 14H** A OBSERVÂNCIA DA TRANSPARÊNCIA  
**45** NO PROCESSO  
Palestrante: **DIEGO MELO**
- 15H** A RESPONSABILIDADE CIVIL DOS AGENTE PÚBLICOS  
**30** ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO  
Palestrante: **HERALDO PASSOS JR**
- 16H** A RESPONSABILIDADE CRIMINAL DOS AGENTES  
**15** PÚBLICOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO LICITATÓRIO  
Palestrante: **CRISTIANO LÁZARO**

### 17H ENCERRAMENTO

000008



000029

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA**  
**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 006/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 013/2022**

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ** e o Pregoeiro, designado pela **Portaria nº. 002/2022, de 06 de janeiro de 2022**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo "MENOR PREÇO," por "LOTE", conforme descrito neste edital e seus anexos, conformidade com a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 10.024, de 2019, Decreto Federal nº. 8.538 de 2015, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/06, alterada pelas Leis Complementares nº. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal nº. 037/2020.

O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizado em sessão pública, via INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, e será conduzido pelo **pregoeiro**, com auxílio da **equipe de apoio**, conforme Portaria acima citada mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da Bolsa Licitações e Leilões - [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; [www.bllcompras.com](http://www.bllcompras.com) e [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com). A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

**INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 11/02/2022**

**DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: 23/02/2022 às 08:00HS**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 23/02/2022 às 09:00HS**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) \*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF**

**1. - DO OBJETO**

**1.1.** - O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2.** - A licitação será dividida em LOTE, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

**1.3.** - O critério de julgamento adotado será o menor preço do lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, Anexo I – Termo de Referência:

**2. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** - As despesas em decorrência do objeto deste pregão correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



000030

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/04/19

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2816 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/15/19

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 28/29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00



000031

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**3. - DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**3.2.** - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**3.3.** - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

**3.4.** - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

**3.5.** - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

**3.6.** - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO IV);
- b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações do Brasil (ANEXO II); e
- c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto nº. 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.

O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, anexo 04.

**3.7.** - A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**4. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**4.1.** - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;



000032

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

**CRENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:**

**4.2.** - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 "a", com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br).

**4.3.** - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**4.4.** - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**4.5.** - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

**4.6.** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.7.** - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**PARTICIPAÇÃO:**

**4.8.** - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

**4.9.** - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

**4.10.** - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**4.11.** - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



000033

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**4.12.** - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº. 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.

**4.13.** - Não poderão participar desta licitação os interessados:

**4.13.1.** - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.13.2.** - que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.13.3.** - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.13.4.** - que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

**4.13.5.** - que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

**4.13.6.** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº. 746/2014-TCU-Plenário).

**4.13.7.** - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br).

**5. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**5.2.** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**5.3.** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123, de 2006.

**5.4.** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.5.** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**5.6.** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**5.7.** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



000034

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**6. - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**6.1.** - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**6.2.** - Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa com a respectiva assinatura e carimbo;

**6.3.** - Número do Pregão;

**6.4.** - Valor global, com os respectivos valores unitários de cada item;

**6.5.** - **Identificação e marca do produto** à qual ficará vinculada a proposta;

**6.6.** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável.

**6.7.** - Prazo de entrega não superior a **05 (cinco) dias** contados da data da autorização.

**6.8.** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**6.9.** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**6.10.** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.11.** - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**6.12.** - O licitante deverá declarar, para cada lote, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

**6.13.** - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6.13.1.** - *O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.*

**7. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local, indicados neste Edital.

**7.2.** - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**7.3.** - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.



000035

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**7.4.** - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.5.** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.6.** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**7.7.** - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**7.8.** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.9.** - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do LOTE.

**7.10.** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**7.11.** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.12.** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10,00 (dez reais).

**7.13.** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico, o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**7.14.** - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.14.1.** - Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.14.2.** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.15.** - Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**7.16.** - Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**7.17.** - Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**7.18.** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



000036

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**7.19.** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.20.** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**7.21.** - Quando a desconexão do sistema eletrônico, para o pregoeiro, persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato, pelo Pregoeiro, aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.22.** - O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**7.23.** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.24.** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances iguais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**7.24.1.** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1.1. no país;

7.24.1.2. por empresas brasileiras;

7.24.1.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.25.** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**7.26.** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**7.26.1.** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.26.2.** - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.27.** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**8. - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**8.1.** - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**8.2.** - A proposta a ser encaminhada deverá conter:

**8.2.1.** - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame;



000037

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**8.2.2.** - Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes dos projetos elaborados pela Administração;

**8.2.3.** - Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

**8.3.** - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº. 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**8.3.1.** - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**8.4.** - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**8.5.** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**8.6.** - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (horas), sob pena de não aceitação da proposta.

**8.7.** - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**8.8.** - Entre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características dos materiais ofertados, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**8.9.** - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação.

**8.9.1.** - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**8.9.1.1.** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**8.9.1.2.** - Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**8.9.1.3.** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.



006038

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**8.9.1.4.** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

**8.9.1.5.** - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

**8.9.1.6.** - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 02 (dois) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

**8.9.1.7.** - Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

**8.10.** - Caso a proposta classificada em primeiro lugar tenha se beneficiado da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro solicitará ao licitante que envie imediatamente, por meio eletrônico, com posterior encaminhamento por via postal, o documento comprobatório da caracterização do produto manufaturado nacional.

**8.11.** - O licitante que não apresentar o documento comprobatório, ou cujo produto não atender aos regulamentos técnicos pertinentes e normas técnicas brasileiras aplicáveis, não poderá usufruir da aplicação da margem de preferência, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**8.12.** - Nessa hipótese, bem como em caso de inabilitação do licitante, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

**8.13.** - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**8.14.** - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

**8.15.** - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital, ficando estipulado o prazo de até 40 (quarenta) minutos para resposta do licitante.

**8.16.** - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.17.** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.18.** - Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**8.19.** - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



000039

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9. - DA HABILITAÇÃO**

**9.1.** - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1.** - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

**9.1.2.** - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.2.1.** - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**9.1.3.** - Tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**9.1.4.** - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**9.1.5.** - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**9.1.6.** - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.1.7.** - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.

**9.1.8.** - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**9.1.9.** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.9.1.** - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**9.10.** - Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**9.2. - Habilitação jurídica:**

**9.2.1. - As Pessoas Jurídicas** nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: Ato constitutivo, estatuto, inscrição empresarial, registro comercial de



000040

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI ou contrato social em vigor, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**<sup>1</sup>, devidamente autenticada nos termos deste instrumento;

**9.2.2. - As Pessoas Físicas equiparadas a Pessoas Jurídicas**, nos termos do art. 44, I ao VI e art. 966 do Código Civil e RIR/99 em seu artigo 150, com inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis conforme o artigo 967 do Código Civil deverá apresentar para fins de habilitação Jurídica: registro comercial de empresas individual, Certidão de Condição de Microempreendedor Individual – MEI, somado a todas as alterações **inclusive as consolidações**<sup>2</sup>, devidamente autenticada nos termos deste instrumento e acompanhada de fotocópia nos termos deste instrumento da Carteira de Identidade Civil com foto e comprovante de regularidade de Pessoa Física com a Receita Federal/MF – CPF, nos termos do art. 29, I da Lei Federal nº 8.666/1993 emitido na internet, no sítio da Receita Federal;

**9.2.3. -** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**9.2.4. -** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.2.5. -** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**9.2.6. -** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº. 5.764, de 1971;

**9.2.7. -** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n. 7.775, de 2012.

**9.2.8. -** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

**9.2.9. -** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**9.2.10. -** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.3. - Regularidade fiscal e trabalhista:**

**9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ)** emitido através de consulta no site oficial da Receita Federal do Brasil - RFB, com inscrição ativa e contendo Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE, compatível com o objeto deste certame, nos termos do Art. 29, I da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido nos últimos 12 meses;

<sup>1</sup> Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.

<sup>2</sup> Os atos consolidados não tornam sem efeitos os atos anteriormente praticados, devendo apresentar todos os atos para fins de comprovação de habilitação e devido cumprimento do Art. 1º, I e 2º I da Lei Federal nº 8.137/1990 que versa sobre os crimes contra a ordem tributária, econômica e relações do consumo.



000041

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.3.2.** - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, nos termos do Art. 29, II da Lei Federal nº. 8.666/93;

**9.3.3.** - **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

**9.3.4.** - **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**9.3.4.1.** - Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**9.3.5.** - **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**9.3.6.** - **Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**9.3.7.** - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 10 de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**9.3.8.** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.3.9.** - A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº. 8.538, de 2015.

**9.4. - Qualificação Econômico-Financeira.**

**9.4.1.** - **Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial**, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJE.

**9.4.2.** - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser



000042

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. Estes documentos deverão conter as assinaturas de pelo menos um Sócio/Administrador, e do contador responsável através do selo de habilitação profissional, com comprovante de quitação e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado onde os mesmos foram efetuados.

**9.4.2.1.** - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº. 8.538, de 2015);

**9.4.2.2.** - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**9.4.2.3.** - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**9.4.2.4.** - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº. 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**9.4.2.5.** - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.4.2.6.** - As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente.

## **9.5. - Qualificação Técnica**

**9.5.1.** - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**9.5.1.1.** - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com características mínimas;



000043

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.5.1.2.** - Serão considerados os atestados que comprovem o fornecimento dos serviços de objetos similares, de outras marcas e/ou modelos similares, desde que comprovem a aptidão da licitante para o fornecimento dos produtos.

**9.5.1.3.** - Não serão considerados os atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, entendendo-se estas como aquelas que sejam controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que possua ao menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócio desta. E também não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome.

**9.5.1.3.1.** - Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**9.5.2. - Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:**

**9.5.2.1.** - *comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciados no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;*

**9.5.2.2.** - *apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;*

**9.5.2.3.** - *comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;*

**9.5.2.4.** - *demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 10%, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;*

**9.5.2.5.** - *quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;*

**9.5.2.6.** - *responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;*

**9.5.2.7.** - *obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;*

**9.5.2.8.** - *constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e*

**9.5.2.9.** - *proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.*

**9.5.3.** - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**9.5.4.** - A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



006044

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**9.5.5.** - A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**9.5.6.** - Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**9.5.7.** - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**9.5.8.** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.5.9.** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**9.5.10.** - Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº. 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**9.5.11.** - O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**9.5.12.** - Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**9.5.13.** - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**10. - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**10.1.** - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**10.2.** - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**10.3.** - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**10.4.** - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



000045

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**10.5.** - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**10.6.** - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº. 8.666/93).

**10.7.** - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**10.8.** - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**10.9.** - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**10.10.** - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **11. - DOS RECURSOS**

**11.1.** - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**11.2.** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**11.3.** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.4.** - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**11.5.** - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.7.** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **12. - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** - A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1.** - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



000046

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**12.1.2.** - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº. 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.1.3.** - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.1.4.** - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2.** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**14. - DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**14.1.** - Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

**14.2.** - O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.3.** - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

**14.4.** - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**14.5.** - O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

**14.5.1.** - referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;

**14.5.2.** - a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**14.5.3.** - a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**14.6.** - O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

**14.7.** - Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art.



000047

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

29, da Instrução Normativa nº. 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº. 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**14.8.** - Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**14.9.** - Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**14.10.** - Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

**14.11.** - Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15. - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**

**15.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**16. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** - Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

**17. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**17.1.** - As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

**18. - DO PAGAMENTO**

As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

**19. - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**19.1.** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

apresentar documentação falsa;

deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

ensejar o retardamento da execução do objeto;

não mantiver a proposta;



000048

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

cometer fraude fiscal;

comportar-se de modo inidôneo;

**19.2.** - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**19.3.** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**19.4.** - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**19.5.** - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.6.** - Multa de 5% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**19.7.** - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**19.8.** - Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**19.9.** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**19.10.** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**19.11.** - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

**19.12.** - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**19.13.** - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**20.14.** - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



000049

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**19.15.** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

**19.16.** - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

2.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**20. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**20.1.** - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**20.2.** - A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da Prefeitura Municipal de Chorrochó, localizada na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA, setor de Licitação.

**20.3.** - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**20.4.** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**20.5.** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

**20.6.** - O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**20.7.** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**20.8.** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**20.9.** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

**21. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** - Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**21.2.** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



000050

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**21.3.** - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**21.4.** - No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**21.5.** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**21.6.** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**21.7.** - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**21.8.** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**21.9.** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**21.10.** - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**21.11.** - O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**21.12.** - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**21.12.1.** - ANEXO I - Termo de Referência;

**21.12.2.** - ANEXO II – Declaração de cumprimento das condições para Habilitação;

**21.12.3.** - ANEXO III – Modelo de proposta;

**21.12.4.** - ANEXO IV – Termo de Adesão – BLL

**21.12.5.** - ANEXO V – Custo pela utilização do sistema;

**21.12.6.** - ANEXO VI – Declaração menor de idade;

**21.12.7.** - ANEXO VII – Declaração ME/EPP

**21.12.8.** - ANEXO VIII – Declaração Vínculo

**21.12.9.** - ANEXO IX – Minuta de Contrato

**Chorrochó-BA, 09 de fevereiro de 2022.**

**JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**  
**Pregoeiro**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**  
CPF: 066.572.835-16  
Pregoeiro  
Portaria N 002/2022



000051

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO I

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. - Objeto:**

Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme especificações estabelecidas abaixo:

**LOTE ÚNICO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT.	V. TOTAL
01	BATERIA 60 AH (AMPERES)	12	UNID	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00
02	BATERIA 100 AH (AMPERES)	10	UNID	R\$ 744,33	R\$ 7.443,30
03	BATERIA 150 AH (AMPERES)	21	UNID	R\$ 1.115,17	R\$ 23.418,57
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 37.581,87</b>

**Da realização da Licitação por LOTE ÚNICO:**

Em regra, as licitações devem ser realizadas por item, a fim de preservar a competitividade e a isonomia no certame, conforme previsto nas legislações licitatórias. Ocorre, porém, que se esse procedimento causar prejuízo para o conjunto ou complexo da licitação (questões de ordem técnicas) ou para a economia de escala (questões econômicas) e, desde que justificado, é perfeitamente possível o agrupamento.

No processo em epígrafe sugerimos o agrupamento em virtude da viabilização técnica, haja vista que os itens licitados separados, comprometeria a logística para entrega.

Ressalta-se que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e, ademais, o aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos.

Desta forma a licitação será em LOTE ÚNICO, ou seja, uma única empresa administrará o fornecimento, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.0. - Justificativa da Aquisição:**

A despesa ora solicitada se justifica, tendo em vista a necessidade de colocação de baterias automotivas que se fizerem necessários na frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias para um melhor atendimento e segurança na prestação dos serviços à população do nosso município.

A empresa Contratada deverá atender a demanda dos produtos de forma satisfatória em quantidade, qualidade e pontualidade, conforme detalhamento constante neste Termo de Referência.

Diante disso, faz-se necessária a contratação pretendida.

**3.0. - Estimativas de custos:**

O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 37.581,87 (trinte e sete mil quinhentos e oitenta e um reais e oitenta e sete centavos).**

**4.0. - Prazo de contratação:**

O futuro contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



000052

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**5.0. – Do pagamento:**

O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à **Secretaria de Finanças**, para emissão de empenho acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

**O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.**

A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil – RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede do licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**5.0. – Dotação orçamentária:**

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/04/19

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2816 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/15/19

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00



000053

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 28/29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30  
**FONTE:** 00

### **7.0. – Do Local e Prazo de Entrega**

As baterias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

As baterias, objeto deste Termo de Referência, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas neste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Termo e/ou que não esteja adequado para o uso.

As baterias deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.



000054

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

As baterias serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

Todas as despesas relativa à entrega dos materiais, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**8.0. – Das Obrigações da Contratada:**

Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.

Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais. Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

Entregar os produtos em perfeitas condições de consumo, no local, dia e horário indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**9.0. – Das Obrigações da Contratante**

Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no futuro Contrato.

Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



000055

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**10.0. – Das penalidades:**

O contratado ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste Termo de Referência, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**11. – Das Disposições Gerais:**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.

O Município reserva-se o direito de notificar a empresa contratada a respeito do fornecimento, mesmo que por algum motivo tenha sido adjudicado equivocadamente, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

A licitante fica obrigada a fornecer o produto objeto deste Termo de Referência de acordo com as especificações solicitadas, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

Chorrochó/BA, 02 de fevereiro de 2022.

**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
PREFEITO MUNICIPAL



000056

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

À  
Comissão Permanente de Licitação  
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2022

Prezados Senhores,

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Empresa e assinatura do responsável legal)



000057

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO III

PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 013/2022

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ (MF) nº. \_\_\_\_\_ e inscrição estadual nº. \_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_, para Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, abaixo relacionados, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº. 004/2022.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

**Validade da Proposta:**  
**Forma de Pagamento:**  
**Prazo de entrega:**

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



000058

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

## ANEXO IV

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO DA  
BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

<b>Natureza do Licitante (Pessoa Física ou Jurídica)</b>	
Razão Social:	
Ramo de Atividade:	
Endereço:	
Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:
CEP:	CNPJ:
Telefone Comercial:	Inscrição Estadual:
Representante Legal:	RG:
E-mail:	CPF:
Telefone Celular:	
Whatsapp:	
Resp. Financeiro:	
E-mail Financeiro:	Telefone:
E-mail para informativo de edital	
ME/EPP: ( ) SIM ( ) Não	

1. Por meio do presente Termo, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema de Pregão Eletrônico da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

- Tomar conhecimento de, e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;
- Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;
- Observar a legislação pertinente, bem como o disposto no Estatuto Social e nas demais normas e regulamentos expedidos pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, dos quais declara ter pleno conhecimento;
- Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme Anexo III.I
- Pagar as taxas pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.



000059

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4. O Licitante autoriza a BLL – Bolsa de Licitações do Brasil a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

5. O presente Termo é por prazo indeterminado podendo ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios realizado e/ou em andamento.

O Licitante assume a responsabilidade de pagamento dos valores devidos até a data da última utilização do Sistema, e/ou até a conclusão dos negócios em andamento. Responsabilizando-se pelas informações prestadas neste Termo, notadamente as informações de cadastro, alterações contratuais e/ou de usuários do Sistema, devendo, ainda, informar a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil qualquer mudança ocorrida.

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ÚLTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**

ANEXO 4.1

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA  
BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL  
INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:	
CNPJ/CPF:	
<b>Operadores</b>	
1	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Fax:
	Whatsapp
	Função:
	Celular:
	E-mail:
2	Nome:
	CPF:
	Telefone:
	Função:
	Celular:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

JEFERSON DOS SANTOS SILVA  
CPF 066.342.835-16  
Poderia N.002/2022



000060

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	
3	Nome:	
	CPF:	Função:
	Telefone:	Celular:
	Fax:	E-mail:
	Whatsapp	

O Licitante reconhece que:

- i. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- ii. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;
- iii. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à BLL - Bolsa de Licitações do Brasil para o necessário bloqueio de acesso;
- iv. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros; e o não pagamento das taxas ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Local e data: \_\_\_\_\_

(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)



000061

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO V**

**CUSTO PELA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA SOMENTE PARA O FORNECEDOR VENCEDOR**

Editais publicados pelo sistema de aquisição:

- 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento em 45 dias após a adjudicação – limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

Editais publicados pelo sistema de registro de preços:

1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do lote adjudicado, com vencimento parcelado em parcelas mensais (equivalentes ao número de meses do registro) e sucessivas com emissão do boleto em 60(sessenta) dias após a adjudicação – com limitação do custo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por lote adjudicado, cobrados mediante boleto bancário em favor da BLL - Bolsa de Licitações do Brasil.

O não pagamento dos boletos acima mencionados sujeitam o usuário ao pagamento de multa de 2% e juros moratórios de 1% ao mês, assim como inscrição em serviços de proteção ao crédito (SPC/ SERASA e OUTRO) e cadastro dos inadimplentes da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil e ao automático cancelamento de sua Senha ou de Chave Eletrônica.

Em caso de cancelamento pelo órgão promotor (comprador) do pregão realizado na plataforma, o licitante vencedor receberá a devolução dos valores eventualmente arcados com o uso da plataforma eletrônica no respectivo lote cancelado.

**DA UTILIZAÇÃO DE CÉLULAS DE APOIO (CORRETORAS) ASSOCIADAS**

A livre contratação de sociedades CÉLULAS DE APOIO (corretoras) para a representação junto ao sistema de PREGÕES, não exime o licitante do pagamento dos custos de uso do sistema da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil. A corretagem será pactuada entre os o licitante e a corretora de acordo com as regras usuais do mercado.

**DAS RESPONSABILIDADES COMO LICITANTE/FORNECEDOR**

**Como Licitante/Fornecedor, concordamos e anuímos com todos termos contidos neste anexo e nos responsabilizamos por cumpri-lo integralmente em seus expressos termos.**

Local e data: \_\_\_\_\_

**(Assinaturas autorizadas com firma reconhecida em cartório)**

**OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA (EM CARTÓRIO) DAS ASSINATURAS E ANEXAR COPIA DO CONTRATO SOCIAL E ULTIMAS ALTERAÇÕES E/OU BREVE RELATO E/OU CONTRATO CONSOLIDADO (AUTENTICADAS).**



000062

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO**

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo  
(representante legal)**

**Obs: Este documento deverá ser emitido em papel que identifique a licitante.**



000063

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 013/2022**

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_, CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que está enquadrada como microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, alterada pelas Leis Complementares n.º. 128/2008, 147/2014, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Empresa e assinatura do responsável legal



000064

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**ANEXO VIII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL  
NOS QUADROS DA EMPRESA**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_ e do CPF nº. \_\_, DECLARA que, não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente vinculado ao Município de Chorrochó ou a órgão público federal ou estadual do qual os recursos que ampararão a futura contratação sejam oriundos.

**Local e data**

---

**Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)**



000065

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

ANEXO IX

CONTRATO N°. \_\_\_\_/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, CONFORME PREGÃO  
ELETRÔNICO N°. 004/2022, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

**1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n°. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF (MF) n°. 388.357.895-91 e RG n°. 92.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, n°. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

**1.2. - CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N°. \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) **Sr(a)**. \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, RG n°. \_\_\_\_\_ e CPF/MF n°. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1. -** A celebração do presente contrato se dá com base na Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal n°. 10.520/2002, pelo Decreto Federal n°. 10.024/2019, Decreto Federal n°. 8.538/2015, Lei Complementar n°. 123/06, alterada pelas Leis Complementares n°. 128/2008 e 147/2014 e Decreto Municipal n°. 037/2020, conforme **Processo Administrativo/Licitatório n°. 013/2022 - Pregão Eletrônico n°. 004/2022**, com data de homologação dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**3.1. -** Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA**

**4.1. -** As baterias, objeto deste Contrato, deverão ser entregues, de forma parcelada, no prazo máximo de 05 (cinco dias) após solicitação oficial da Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima.

**4.2. -** As baterias, objeto deste Contrato, deverão ser entregues na Rua Marechal Castelo Branco, n°. 207, Centro, neste município, onde funciona a Garagem Municipal dos Veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó ou no local indicado pela Prefeitura, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

**4.3. -** A Licitante vencedora obriga-se a fornecer os produtos, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

**4.5. -** Serão recusados os produtos que não atendam às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

**4.6. -** Os produtos deverão ser no ato da entrega, apropriados para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.



000066

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega dos produtos solicitados, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - Os produtos serão entregues somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativa à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

5.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

5.3. - O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

5.4. - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento do fornecimento, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

5.5. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

5.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

5.7. - A LICITANTE que vier a ser contratada deverá apresentar à Secretaria de Finanças, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida no sítio da Receita Federal do Brasil - RFB;

**II - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitida na internet no sítio da Secretaria da Fazenda do Estado da sede do licitante;

**III - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, nos termos do Art. 29, III da Lei Federal nº. 8.666/93, emitido na internet ou in loco na prefeitura Municipal da Sede da licitante;

**IV - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, nos termos do Art. 29, IV da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

**V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a



000067

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos do Art. 29, V da Lei Federal nº. 8.666/93, que deverá ser emitida exclusivamente no sítio oficial do Tribunal Superior do Trabalho – TST;

**VI – Nota Fiscal eletrônica (DANFE).**

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1.** – Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte  **Dotação Orçamentária:**

**ÓRGÃO:** 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2201 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/04/19

**ÓRGÃO:** 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2816 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DO TRANSPORTE ESCOLAR

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 01/15/19

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2500 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC DE ASSIST SOCIAL

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2605 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF- BOLSA FAMILIA E DO CADUNICO

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2607 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 28/29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2810 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA GESTÃO DO SUAS - IGDSUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2902 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS DO SUAS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 29

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2501 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2502 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



000068

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2807 MANUT DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 02/14

**ÓRGÃO:** 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 2806 MANUT DA SEC DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE:** 00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2022**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter o seu prazo prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1.** - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

**9.1.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

**9.2.** - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

**9.3.** - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** - Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

**10.2.** - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

**10.3.** - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento dos produtos, objeto deste certame.

**10.4.** - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos produtos, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

**10.5.** - Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

**10.6.** - Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**10.7.** - Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento dos produtos durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.



000069

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**10.8.** - Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

**10.9.** - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos.

**10.10.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**10.11.** - Entregar os produtos em perfeitas condições de uso, no local, dia e horário indicados pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, conforme Cláusula Quarta.

**10.12.** - À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na **Cláusula Quinta** deste instrumento.

**11.2.** – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do fornecimento ora pactuado.

**11.3.** – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**12.2.** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**12.3.** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

- a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA o direito a reclamação ou indenização;
- b) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

b.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

b.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expreso conhecimento do CONTRATANTE;

b.3 - Interrupção ou atraso no fornecimento, objeto deste contrato;

b.4- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;

b.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**12.4.** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível o fornecimento dos produtos.



000070

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** - Além da cobrança de multa prevista no subitem **9.1**, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Multa de 0,01% sobre o valor do fornecimento, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, do fornecimento;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1.** - O fornecimento dos produtos constante neste contrato será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pela Secretaria, doravante denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

**14.2.** - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

**I** - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

**II** - acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

**III** - encaminhar à Secretaria de Planejamento, Gestão e Controle Interno, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

**14.3.** - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à **CONTRATADA**, não tendo com a **CONTRATANTE** nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**15.2.** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.

**15.3.** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.4.** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**15.5.** - A **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



000071

**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1.** – As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, \_\_\_\_\_ de 2022.

---

**HUMBERTO GOMES RAMOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ  
CONTRATANTE**

---

**\*\*\*  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF nº:

000072

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA  
CHORROCHÓ-BA

**PROPOSTAS DO PROCESSO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**  
Processo Administrativo Nº 013/2022  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA  
Data de Publicação: 10/02/2022 18:15:13

**LOTE 1**

**Item: 1** Quant.: 12 Unidade: UNID Val. Ref.: 560,00

Descrição: BATERIA 60 AH (AMPERES)

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME	ZETTA / Z60D	555,00

**Item: 2** Quant.: 10 Unidade: UNID Val. Ref.: 744,33

Descrição: BATERIA 100 AH (AMPERES)

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME	ZETTA / Z 100	744,00

**Item: 3** Quant.: 21 Unidade: UNID Val. Ref.: 1.115,17

Descrição: BATERIA 150 AH (AMPERES)

<b>Autor</b>	<b>Marca/Modelo</b>	<b>Valor</b>
ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME	ZETTA / Z150D	1.110,00

**DOCUMENTOS ANEXADOS**

**ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS**

000073

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA  
CHORROCHÓ-BA

**ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022  
Processo Administrativo Nº 013/2022  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA  
Data de Publicação: 10/02/2022 18:15:13

**MOVIMENTOS DO PROCESSO**

23/02/2022 06:43:47 CADASTRO DE PROPOSTA ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME

**LOTE 1 - HABILITAÇÃO  
LOTE ÚNICO**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Valor Total:
1	UNID	ZETTA	Z60D	
Descrição: BATERIA 60 AH (AMPERES)				
Quantidade: 12		Valor Unit.: 555,00		6.660,00
2	UNID	ZETTA	Z 100	
Descrição: BATERIA 100 AH (AMPERES)				
Quantidade: 10		Valor Unit.: 744,00		7.440,00
3	UNID	ZETTA	Z150D	
Descrição: BATERIA 150 AH (AMPERES)				
Quantidade: 21		Valor Unit.: 1.110,00		23.310,00

**CLASSIFICAÇÃO**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1 ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME	033 17.608.622/0001-08	37.410,00	37.410,00	Não

**DESCCLASSIFICADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**INABILITADOS**

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	----

**MOVIMENTOS DO LOTE**

10/02/2022 18:15:12 PUBLICADO

11/02/2022 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

23/02/2022 08:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

23/02/2022 09:06:44 MENSAGEM PREGOEIRO

Bom dia, Senhores licitantes. Estamos iniciando a sessão pública do Pregão Eletrônico n.º 004/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Chorrochó. Antes de iniciar a fase competitiva, peço a atenção de todos para alguns breves avisos a respeito da presente licitação.

23/02/2022 09:07:02 MENSAGEM PREGOEIRO

É importante deixar claro que são de responsabilidade do licitante todas as transações efetuadas em seu nome, especialmente o cadastramento de proposta e o oferecimento de lances, ainda que o acesso ao sistema seja realizado por terceiros.

23/02/2022 09:07:10 MENSAGEM PREGOEIRO

Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto e fechado, previsto no art. 33 e parágrafos do Decreto Federal n.º 10.024/2019.

23/02/2022 09:07:18 MENSAGEM PREGOEIRO

O envio de lances, sejam eles intermediários ou destinados a cobrir a melhor oferta, devem respeitar o intervalo mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), de modo que as ofertas em desacordo com este critério não serão processadas pelo sistema.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA  
CHORROCHÓ-BA**

**23/02/2022 09:07:26 MENSAGEM PREGOEIRO**

Após a etapa de lances, o pregoeiro poderá realizar diligência, com fundamento no art. 43, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, destinada a esclarecer ou complementar informações sobre a proposta ajustada ao lance vencedor e/ou documentos de habilitação, vedada a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados juntamente com a proposta.

**23/02/2022 09:07:37 MENSAGEM PREGOEIRO**

Nos termos do art. 49, inciso V, do Decreto Federal n.º 10.024/19, o fornecedor que não mantiver sua proposta ficará impedido de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos e de 3 (três) anos com a Administração Municipal, razão pela qual os licitantes devem formular seus lances com prudência e responsabilidade.

**23/02/2022 09:07:43 MENSAGEM PREGOEIRO**

A exclusão de lance pelo pregoeiro durante a fase competitiva é medida excepcional e somente será promovida quando houver fortes indícios de inexecuibilidade do preço.

**23/02/2022 09:07:51 MENSAGEM PREGOEIRO**

As eventuais suspensões da sessão pública serão comunicadas pelo pregoeiro no sistema (chat), com indicação da data e horário para a sua retomada, assegurando a todos condições de acompanhar os atos praticados durante a licitação.

**23/02/2022 09:08:05 DISPUTA**

**23/02/2022 09:08:05 LANCE ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME (PARTICIPANTE 033) 37.410,00**

**23/02/2022 09:23:06 TEMPO RANDÔMICO**

**23/02/2022 09:28:06 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é ROBSON MURILO BOMFIM DA SILVA ME

**23/02/2022 09:28:06 HABILITAÇÃO**

**JEFERSON DOS SANTOS SILVA**

**CPF 066.342.835-16**

**Pregoeiro**

**Portaria N 002/2022**

**PREGOEIRO: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA**

000075

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ - BA  
CHORROCHÓ-BA

**VENCEDORES DO PROCESSO - DISPUTA**

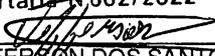
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022**  
Processo Administrativo Nº 013/2022  
Tipo: AQUISIÇÃO PARCELADA  
PREGOEIRO: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA  
Data de Publicação: 10/02/2022 18:15:13

---

TOTAL DO PROCESSO:

---

JEFFERSON DOS SANTOS SILVA  
CPF 066.342.835-16  
Pregoeiro  
Portaria N 002/2022

---

PREGOEIRO: JEFFERSON DOS SANTOS SILVA

**Licitações**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 004/2022**

O Pregoeiro torna público o resultado do julgamento referente à Licitação: Edital de Licitação nº. 006/2022. Processo Administrativo/Licitatório nº. 013/2022. Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 004/2022, objeto: Contratação de empresa para fornecimento de baterias automotivas de diversas amperagens para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. Declaro como **FRACASSADO** o presente processo licitatório, tendo em vista, que o licitante participante não apresentou nenhum documento de habilitação. **Jefferson dos Santos Silva, Pregoeiro.**